



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**ADJUDICAÇÃO – DISPENSA 005/2023**

Afrânio – PE, 19 de setembro de 2023

Concluídos os procedimentos da Dispensa de Licitação Nº **005/2023**, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete, **DECIDI**, respaldado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, pela adjudicação dos fornecimentos à Licitante: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, por ter apresentado a melhor proposta de preço com valor global, de R\$ **R\$ 13.038,96**(treze mil trinta e nove reais e noventa e seis centavos).**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI** Presidente da Câmara Municipal.

**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 005/2023 objeto:** contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete; Empresa Vencedora: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**. Homologado em: 19/09/2023. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI - Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.**

Afrânio – 19 de setembro de 2023.

**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**ATA DA REUNIÃO PARA RESULTADO DE PROPOSTAS HABILITAÇÃO DECORRENTES DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**

Aos 19(dezenove) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 10h (dez horas), a Comissão Permanente de Licitação, composta por sua Presidente: **Sra. SOLANGE GOMES DA SILVA TAVARES**, e pelos membros: **JULIANA CAVALCANTI DE MACEDO RAMOS** e **MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA**, reuniram-se na sede da contratante, para sob a presidência da primeira, realizar a abertura dos envelopes de propostas de preços e habilitação, decorrentes da **Dispensa de Licitação n.º 005/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **POR ITEM**, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência. De acordo com as cópias dos avisos anexos ao processo, o aviso desta licitação foi publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE**, e tinha como o recebimento do mesmo nos seguintes endereços: Local de entrega das propostas: e-mail: [camaramunicipal.afranio@gmail.com](mailto:camaramunicipal.afranio@gmail.com), ou entrega presencial na sala de licitação da referida câmara Municipal. Aberta a reunião, a Presidente convidou **MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA** para secretariar os trabalhos. Apenas a empresa **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, entregou os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação no dia 18/09 conforme conta do aviso da licitação. De acordo com a proposta apresentada pela referida empresa, observou-se uma discrepância de valores no item 07(sete) e no valor final, divergindo do Termo de Cotação publicado. **Acontece que o referido equívoco partiu da CONTRANTE e não da CONTRATADA, fato este, que fica válida a proposta apresentada pela mesma. Ademais, entendemos que nos casos de divergência de valores, fica estabelecido como válido, o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada. Em que pese, o referido erro não partiu da CONTRATADA como já anunciamos no acima exposto, e sim da administração. Portanto, na tabela que a apresentamos continha o seguinte:**

07	MARGARINA COMUM COM SAL 500 G, COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNID.	18	6,80	105,30
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----	------	--------

**que passa conforme a proposta apresentada pela contratada:**

07	MARGARINA COMUM COM SAL 500 G, COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE,	UNID.	18	6,80	122,40
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----	------	--------



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Ainda no valor global do Termo de Cotação, anunciamos o valor de:

VALOR GLOBAL DOS ITENS	R\$ 12.621,86
------------------------	---------------

**que passa conforme a proposta apresentada pela contratada:**

VALOR GLOBAL DOS ITENS	R\$ 13.038,96
------------------------	---------------

**ficando estabelecido como válido, o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada no Termo de Cotação, e devidamente apresentada pela CONTRANTE.** Diante dos fatos elencados acima, verificou-se que a empresa **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, apresentou os menores preços para todos os itens, restando-se dessa forma vencedora da fase proposta. Ato contínuo, passou a Comissão de Licitação a analisar os (documentos de **HABILITAÇÃO DA EMPRESA**) **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, e desta análise verificou-se **a habilitação da mesma.** Os valores dos itens apresentado pela licitante vencedora totalizou em R\$ 13.038,96 (treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Foi declarada vencedora do certame a licitante **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, por apresentar o menor preço unitário em todos os itens, conforme proposta acostada ao processo licitatório. Nada mais havendo a declarar, foi a presente Ata lida, e achada conforme e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**COMISSÃO:**

*Solange Gomes da S. Tavares*  
**Solange Gomes da Silva Tavares**  
Presidente

**Mário Luanderson de Souza Lima**  
Secretário

*[Assinatura]*  
**Juliana Cavalcanti de Macedo Ramos**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**14.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.6.** A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**14.7.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.2** – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

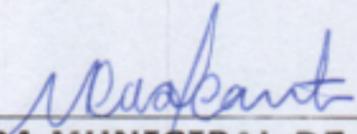
**15.3** – Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

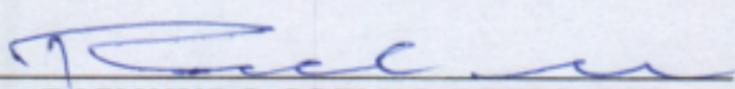
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 23 de junho de 2023.

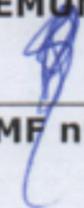
  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI  
CONTRATANTE

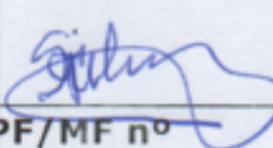
  
RAIMUNDO COELHO BRITO EPP  
RAIMUNDO COELHO BRITO

CONTRATADA 69.900.116/0001-83

RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP  
AV FRANCISCO RODRIGUES, 312  
CENTRO - CEP 56.360-000  
AFRÂNIO-PE

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**ANEXO I – PROPOSTA DA CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**ADJUDICAÇÃO – DISPENSA 005/2023**

Afrânio – PE, 19 de setembro de 2023

Concluídos os procedimentos da Dispensa de Licitação Nº **005/2023**, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete, **DECIDI**, respaldado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, pela adjudicação dos fornecimentos à Licitante: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, por ter apresentado a melhor proposta de preço com valor global, de R\$ **R\$ 13.038,96**(treze mil trinta e nove reais e noventa e seis centavos).**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI** Presidente da Câmara Municipal.

**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 005/2023 objeto:** contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete; Empresa Vencedora: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**. Homologado em: 19/09/2023. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI - Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.**

Afrânio – 19 de setembro de 2023.

**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**ATA DA REUNIÃO PARA RESULTADO DE PROPOSTAS HABILITAÇÃO DECORRENTES DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**

Aos 19(dezenove) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 10h (dez horas), a Comissão Permanente de Licitação, composta por sua Presidente: **Sra. SOLANGE GOMES DA SILVA TAVARES**, e pelos membros: **JULIANA CAVALCANTI DE MACEDO RAMOS e MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA**, reuniram-se na sede da contratante, para sob a presidência da primeira, realizar a abertura dos envelopes de propostas de preços e habilitação, decorrentes da **Dispensa de Licitação n.º 005/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **POR ITEM**, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência. De acordo com as cópias dos avisos anexos ao processo, o aviso desta licitação foi publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE**, e tinha como o recebimento do mesmo nos seguintes endereços: Local de entrega das propostas: e-mail: camaramunicipal.afranio@gmail.com, ou entrega presencial na sala de licitação da referida câmara Municipal. Aberta a reunião, a Presidente convidou **MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA** para secretariar os trabalhos. Apenas a empresa **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, entregou os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação no dia 18/09 conforme conta do aviso da licitação. De acordo com a proposta apresentada pela referida empresa, observou-se uma discrepância de valores no item 07(sete) e no valor final, divergindo do Termo de Cotação publicado. **Acontece que o referido equívoco partiu da CONTRANTE e não da CONTRATADA, fato este, que fica válida a proposta apresentada pela mesma. Ademais, entendemos que nos casos de divergência de valores, fica estabelecido como válido, o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada. Em que pese, o referido erro não partiu da CONTRATADA como já anunciamos no acima exposto, e sim da administração. Portanto, na tabela que a apresentamos continha o seguinte:**

07	MARGARINA COMUM COM SAL 500 G, COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNID.	18	6,80	105,30
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----	------	--------

**que passa conforme a proposta apresentada pela contratada:**

07	MARGARINA COMUM COM SAL 500 G, COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE,	UNID.	18	6,80	122,40
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----	------	--------



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Ainda no valor global do Termo de Cotação, anunciamos o valor de:

VALOR GLOBAL DOS ITENS	R\$ 12.621,86
------------------------	---------------

**que passa conforme a proposta apresentada pela contratada:**

VALOR GLOBAL DOS ITENS	R\$ 13.038,96
------------------------	---------------

**ficando estabelecido como válido, o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada no Termo de Cotação, e devidamente apresentada pela CONTRANTE.** Diante dos fatos elencados acima, verificou-se que a empresa **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, apresentou os menores preços para todos os itens, restando-se dessa forma vencedora da fase proposta. Ato contínuo, passou a Comissão de Licitação a analisar os (documentos de **HABILITAÇÃO DA EMPRESA**) **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP, e desta análise verificou-se a habilitação da mesma.** Os valores dos itens apresentado pela licitante vencedora totalizou em R\$ 13.038,96 (treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Foi declarada vencedora do certame a licitante **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, por apresentar o menor preço unitário em todos os itens, conforme proposta acostada ao processo licitatório. Nada mais havendo a declarar, foi a presente Ata lida, e achada conforme e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**COMISSÃO:**

*Solange Gomes da S. Tavares*  
**Solange Gomes da Silva Tavares**  
Presidente

**Mário Luanderson de Souza Lima**  
Secretário

*[Assinatura]*  
**Juliana Cavalcanti de Macedo Ramos**  
Membro

Afrânio, Estado de Pernambuco, 20 de setembro de 2023.

Referência: Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação nº 005/2023.

### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do valor de bens destinado ao atendimento das finalidades da Administração. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Art. 75, inciso II. Possibilidade. Pelo prosseguimento do processo.

### I – RELATÓRIO

Por despacho, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a *“contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência”*, pelo valor estimado de *“R\$ 13.038,96 (treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos)”*.

Oportunamente, quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço de mercado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente desta Casa Legislativa, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De igual modo, quanto à justificativa, esclarecemos que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com as devidas considerações, passa-se a análise do mérito.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade a contratação direta de empresa especializada no *“contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência”*.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades. Nesse

sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Daí se percebe que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

A dispensa da contratação ocorre quando, em tese, poderia ser realizado o procedimento, mas que, diante da situação excepcional legalmente prevista, terá o Administrador a faculdade de realizar a contratação direta, mediante a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), em exceção à regra, repita-se, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 por ano, conforme previsto no inciso II do art. 75 da referida Lei, que assim dispõe:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, não só necessária, mas também pelo seu baixo custo, muito aquém do valor limite para dispensa de licitação que é de R\$ 50.000,00.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, também, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na legislação que regulamenta a espécie.

De igual forma, com relação à minuta do Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propõe-se sê-la aprovada.

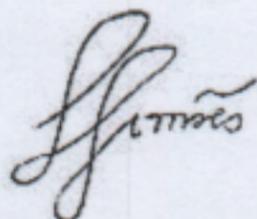
Considerando que o valor total está estimado em **R\$ 13.038,96 (treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### III — CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicoadministrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Com essas considerações, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, urge observar que, o parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

É o parecer. Submeto-o à apreciação das autoridades superiores.



**Bela. LÍGIA DANIELA CAVALCANTI SIMÕES**

OAB/PE sob o nº 23.616



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO**

Dispensa de Licitação **005/2023**

Em: 11 de setembro de 2023.

De: Câmara Municipal de Afrânio

Para: Assessoria Jurídica.

Face o contido no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, estamos encaminhando a V.Sa. para juntada de Parecer Jurídico, a documentação abaixo discriminada:

- **DOCUMENTO GERADOR:** Termo de Referência- Câmara Municipal de Afrânio.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

*Solange Gomes da S. Tavares*  
**Solange Gomes da Silva Tavares**  
Presidente da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**CONTRATO N.º 007/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE  
AFRÂNIO-PE E RAIMUNDO COELHO BRITO  
EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Petrolina, 18 – Centro Afrânio-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.721.892/000182, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.707.834-60, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.556.228 SDS/PE residente e domiciliada no Município de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **RAIMUNDO COELHO BRITO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Afrânio - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.900.116/0001-83, neste ato representado por **RAIMUNDO COELHO BRITO**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 657.185.854-15, residente e domiciliado na Cidade de Afrânio - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, tendo em vista a **homologação em 19/09/2023** do resultado do **Dispensa de Licitação n.º 005/2023 de 18/09/2023**, têm justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação n.º 005/2023** observados os dispositivos da Lei n.º 14.133, de 01.04.2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros Alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, com entrega parcelada, durante 12 meses, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete, e conforme a proposta da CONTRATADA (**ANEXO I**), que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECIMENTOS**

**3.1** – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os *anexos* contidos no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação n.º 005/2023**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA**

**4.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue, mediante Nota Fiscal/ Fatura aprovada pela administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.3** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Câmara Municipal**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

**II** - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

**7.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2** – O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

**8.1** – O valor global do contrato é de **R\$ 13.038,96**(treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

- 9.1** - Entregar os produtos, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato;
- 9.2** - fornecer os produtos, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;
- 9.3** - Assumir inteira responsabilidade pelo o fornecimento que lhe forem adjudicados;
- 9.4** - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução deste Contrato;
- 9.5** - Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do objeto;
- 9.6** - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado;
- 9.7** - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- 9.8** - Manter os prazos ajustados na Dispensa de Licitação nº 005/2023 e firmados na proposta de preços;
- 9.9** - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10** - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 9.11** - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Afrânio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 9.12** - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Afrânio
- 9.13** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 10.2** - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.3** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 10.4** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 10.5** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.
- 10.6** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

*Manoel*

*[Handwritten signature]*



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial desta Dispensa de licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** – Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

**11.3** – A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções prevista na lei.

**11.4** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela **Câmara Municipal de Afrânio**, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à **Câmara Municipal de Afrânio** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento

**12.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**12.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuado pelo fiscal: **MARIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA (CPF: 095.998.814-94)**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** – As despesas decorrentes da contratação da Banca Organizadora, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 0260

**Funcional:** 20 122 2001 2187 0000

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00

**Ficha:** 124

**Nota de Empenho n.º** \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato, nos termos dos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133, nos seguintes casos:

*Mario Luander*

*[Signature]*

*[Signature]*